



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 023/05

Processo Administrativo N.º 5/001.042-5

N.º Contrato: 023/05

Processo Administrativo n.º 5/001.042-5

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DOUGLAS NELSON FLORES DE OLIVEIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA VIDA CIGANA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1488	166	10.02.23.695.00100.2002.3.3.90.39	Turismo e Lazer

VALOR: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa DOUGLAS NELSON FLORES DE OLIVEIRA – ME, inscrito no CNPJ sob nº. 02.904.441/0001-43, estabelecida nesta cidade na Av. Professor Raphael Laurindo, 898 – Jardim Paraíso I, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 5/001042-5 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA fará apresentações da:

- BANDA VIDA CIGANA nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro, no horário das 22:00 às 03:00 horas, sendo os shows de aproximadamente 05 (cinco) horas por apresentação;

1.2 – Nos dias de desfiles de blocos o horário acima poderá ser adiado.

1.3 - A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos de som, iluminação e palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 023/05
Processo Administrativo N.º 5/001.042-5

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

6.3 - O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações no Largo do Paratodos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 02-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 023/05
Processo Administrativo N.º 5/001.042-5

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Douglas Nelson Flores de Oliveira
Contratada .

Testemunhas:

1ª

2ª